TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE/SC, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC de disponibilizar atendimento psicopedagógico especializado aos alunos da rede municipal de ensino que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, visando à identificação das necessidades individuais e ao desenvolvimento de estratégias adequadas de acompanhamento e intervenção.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui uma demanda identificada de aproximadamente 21 alunos que necessitam de acompanhamento psicopedagógico, podendo esse quantitativo sofrer alterações em razão de novos encaminhamentos realizados pelas unidades escolares durante a vigência contratual.

As dificuldades de aprendizagem podem comprometer o desenvolvimento educacional dos estudantes, interferindo na aquisição de conhecimentos, no desempenho escolar e na participação nas atividades pedagógicas. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de avaliações especializadas que permitam compreender as particularidades de cada aluno e orientar as medidas de intervenção mais adequadas.

A avaliação psicopedagógica tem como finalidade investigar os fatores relacionados às dificuldades de aprendizagem, mediante procedimentos e instrumentos pertinentes à área, possibilitando a elaboração de relatórios e orientações que subsidiem o trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas.

A intervenção psicopedagógica, por sua vez, consiste no acompanhamento individualizado dos estudantes, mediante atividades e estratégias específicas destinadas ao desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, considerando as necessidades identificadas durante o processo avaliativo e os encaminhamentos realizados pela rede municipal de ensino.

A contratação deverá contemplar tanto os serviços de avaliação quanto os de intervenção psicopedagógica, possibilitando o atendimento dos alunos já identificados e daqueles que eventualmente venham a necessitar desses serviços, conforme avaliação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

A prestação dos serviços deverá ocorrer presencialmente em consultório localizado no Município de Belmonte-SC, disponibilizado e mantido pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso a contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da

assinatura contratual, observadas as condições de estrutura, privacidade, segurança, higiene e acessibilidade exigidas para a execução dos serviços.

A medida busca proporcionar maior continuidade ao acompanhamento dos estudantes, contribuir para a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem, auxiliar os profissionais da educação na definição de estratégias pedagógicas e fortalecer a articulação entre escola, família e profissional responsável pelo atendimento.

A contratação será realizada em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando também o dever do Município de promover condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem na educação básica.

Dessa forma, a contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica mostra-se necessária para atender às demandas educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria das condições de aprendizagem na rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica, destinados ao atendimento individualizado dos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem, conforme as necessidades identificadas e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação compreenderá duas modalidades de atendimento: avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, que possuem finalidades distintas, porém complementares, permitindo a identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes e o desenvolvimento de estratégias específicas para seu acompanhamento.

O ciclo de execução dos serviços terá início com a identificação das necessidades dos alunos pelas unidades escolares e seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização, autorização e acompanhamento dos atendimentos.

DA AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

A avaliação psicopedagógica compreenderá o atendimento individualizado do estudante, mediante investigação das dificuldades de aprendizagem, utilização de procedimentos e instrumentos pertinentes à área, análise das informações obtidas e elaboração de relatório conclusivo, contendo os resultados da avaliação e as orientações necessárias.

O processo avaliativo poderá compreender até 07 (sete) sessões por aluno, conforme a complexidade de cada caso e a necessidade identificada pelo profissional responsável, observados os quantitativos contratados e a autorização da Administração.

Ao término da avaliação, deverá ser apresentado relatório psicopedagógico individualizado, contendo as principais observações, conclusões e recomendações para o acompanhamento do estudante, podendo incluir orientações à família e à equipe pedagógica.

DA INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

A intervenção psicopedagógica consistirá na realização de sessões individuais destinadas ao desenvolvimento das habilidades relacionadas à aprendizagem, mediante planejamento e aplicação de atividades, técnicas e estratégias adequadas às necessidades de cada estudante.

Os atendimentos serão organizados conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as recomendações decorrentes das avaliações psicopedagógicas e os encaminhamentos realizados pelas unidades escolares.

Durante o acompanhamento, o profissional responsável deverá observar a evolução dos estudantes, realizar os ajustes necessários nas estratégias de intervenção e fornecer orientações à equipe pedagógica e às famílias, quando pertinente.

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

As sessões deverão ocorrer presencialmente em consultório localizado no Município de Belmonte-SC, disponibilizado e mantido pela contratada, em ambiente adequado à realização dos atendimentos psicopedagógicos, que assegure condições de privacidade, segurança, higiene, acessibilidade e estrutura compatível com as necessidades do público atendido.

Caso a contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se integralmente pelos custos de locação, instalação, estruturação, manutenção e demais despesas necessárias ao seu funcionamento, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cada sessão terá duração de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora, devendo ser realizada por profissional devidamente qualificado para a prestação dos serviços psicopedagógicos, conforme os requisitos estabelecidos na contratação.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos contratados, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A contratada deverá organizar os horários dos atendimentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a facilitar o comparecimento dos estudantes e favorecer a regularidade e a continuidade do acompanhamento, considerando as necessidades individuais das crianças atendidas.

A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, bem como os documentos técnicos pertinentes a cada processo de avaliação ou intervenção, preservando o sigilo das informações pessoais, educacionais e demais dados dos estudantes, em observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, materiais, instrumentos de avaliação, despesas com a disponibilização e manutenção do consultório e demais custos operacionais, deverão estar incluídos nos valores contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais à Administração.

Ao longo da vigência contratual, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal ou servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a adequação do consultório, o cumprimento das condições estabelecidas, a realização dos atendimentos autorizados e a apresentação dos documentos necessários à comprovação dos serviços prestados.

Ao término de cada processo avaliativo ou de acompanhamento, deverão ser disponibilizados os relatórios, registros e demais documentos pertinentes, conforme a natureza do serviço realizado, assegurando a continuidade das orientações pedagógicas e o adequado encerramento dos atendimentos, com observância do sigilo e da proteção dos dados dos estudantes.

O descumprimento das obrigações relativas à disponibilização do consultório, à realização dos atendimentos ou às demais condições contratuais sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a execução compreenderá todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, desde o encaminhamento dos estudantes pela Secretaria Municipal de Educação até a realização das avaliações, intervenções, acompanhamento da evolução e conclusão dos atendimentos, buscando garantir acessibilidade, regularidade, eficiência e qualidade no atendimento às necessidades educacionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que integram o processo de contratação, observando os prazos, as especificações técnicas, as condições de execução e as obrigações estabelecidas pela Administração Municipal.

A licitante deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, mediante apresentação da documentação exigida, incluindo:

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo as respectivas certidões, conforme exigido pela legislação aplicável;

III – documentação relativa à qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

A licitante deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação e disponibilizar profissional habilitado para a execução dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir **graduação de nível superior em Psicopedagogia ou graduação em Pedagogia, Psicologia ou outra área de formação compatível, acompanhada de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia**, comprovadas mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino devidamente credenciada, conforme a legislação aplicável.

A comprovação da formação e da qualificação do profissional deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sendo obrigatório o atendimento integral aos requisitos exigidos para habilitação e execução do objeto.

Quando previsto no Edital, a capacidade técnico-operacional da licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de no mínimo 1 atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observados os critérios e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso o profissional responsável pela execução dos serviços não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, a contratada deverá comprovar o vínculo com o referido profissional no momento da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentação idônea, como registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente admitido que demonstre o vínculo entre as partes.

A comprovação do vínculo profissional não será exigida na fase de habilitação, devendo ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da apresentação, nas fases e nos prazos previstos no Edital, dos documentos exigidos para comprovação da formação e qualificação técnica do profissional.

Os serviços deverão ser executados por profissional com qualificação compatível com a realização de avaliações e intervenções psicopedagógicas individualizadas, elaboração de relatórios conclusivos e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, instrumentos de avaliação, recursos pedagógicos, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem cobrança adicional à Administração Municipal.

Os atendimentos deverão ocorrer presencialmente no Município de Belmonte-SC, em consultório próprio da contratada, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos, garantindo condições apropriadas de atendimento, privacidade, segurança, higiene e acessibilidade. Caso a contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se pelos custos necessários à sua disponibilização e manutenção, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Cada sessão deverá possuir duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora, sendo realizada de forma individualizada, conforme o planejamento dos atendimentos e as necessidades dos estudantes.

A contratada deverá observar os horários e cronogramas previamente estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando antecipadamente eventuais impedimentos e providenciando a reorganização dos atendimentos, mediante autorização da Administração.

Nos serviços de avaliação psicopedagógica, deverá realizar os procedimentos necessários à investigação das dificuldades de aprendizagem, elaborar relatório conclusivo individualizado e apresentar orientações pertinentes à equipe pedagógica e à família, quando necessário.

Nos serviços de intervenção psicopedagógica, deverá desenvolver atividades individualizadas, acompanhar a evolução dos estudantes, registrar os atendimentos realizados e fornecer orientações relacionadas ao processo de aprendizagem.

A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, familiares, escolares e de saúde dos estudantes atendidos, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes.

O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais devidamente autorizados e diretamente envolvidos na execução dos serviços, sendo permitida sua utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança no armazenamento, na conservação e na transmissão dos dados pessoais, tanto em meio físico quanto digital, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou compartilhamentos indevidos.

Os relatórios, pareceres e demais documentos contendo informações dos estudantes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação por meios seguros, garantindo o acesso restrito aos servidores autorizados.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados durante a execução contratual, informando as circunstâncias conhecidas e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos possíveis danos.

As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da contratação, observadas as disposições legais relativas à conservação e à destinação dos dados pessoais.

Deverá, ainda, manter registros organizados dos serviços executados, permitindo à Secretaria Municipal de Educação verificar a quantidade de sessões realizadas, as datas dos atendimentos e o cumprimento das condições contratadas, sem prejuízo da proteção das informações sigilosas dos estudantes.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração profissional, materiais, instrumentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais, deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou recursos indispensáveis à execução da contratação.

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização e cumprir as determinações da Administração Municipal relacionadas à adequada execução contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO

A exigência de disponibilização de consultório no Município de Belmonte-SC fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de acesso, regularidade e continuidade dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os serviços serão destinados a crianças que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e que necessitam de acompanhamento especializado, incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras necessidades relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem. Considerando as particularidades desse público, a organização dos atendimentos deve favorecer a previsibilidade da rotina, a frequência às sessões e a continuidade do acompanhamento, respeitadas as necessidades individuais de cada estudante.

A realização dos atendimentos em outros municípios implicaria a necessidade de deslocamentos frequentes das crianças e de seus responsáveis. Embora o Município disponha de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, esses veículos são utilizados regularmente em viagens para consultas, exames e outros procedimentos, não havendo garantia de disponibilidade permanente nem de compatibilidade entre os horários de transporte e os das sessões psicopedagógicas.

Além disso, existem famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não dispõem de veículo próprio ou de recursos financeiros suficientes para custear deslocamentos frequentes a outros municípios. A dependência dessas alternativas poderia dificultar ou inviabilizar o comparecimento de determinados estudantes, comprometendo a regularidade e a continuidade dos atendimentos.

Diante dessa realidade, a disponibilização de consultório no próprio Município constitui medida necessária à adequação operacional da contratação, pois reduz a dependência de transporte intermunicipal, facilita o acesso dos estudantes e permite melhor organização dos horários de atendimento, em consonância com as condições logísticas locais e com o interesse público envolvido.

A exigência refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não à localização da sede ou do domicílio da empresa licitante. Poderão participar do procedimento empresas estabelecidas em qualquer município, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições do edital e, caso contratadas, disponibilizem consultório em Belmonte-SC nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, caso a empresa vencedora não disponha de consultório no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se pelos custos correspondentes e observando as condições estruturais e legais aplicáveis.

A exigência busca assegurar que os serviços contratados sejam efetivamente acessíveis ao público destinatário, de maneira compatível com a realidade do Município, sem estabelecer preferência por empresas locais. Sua aplicação deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

01	***Avaliação psicopedagógica individualizada:*** *prestação de serviços especializados destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, compreendendo investigação das dificuldades de aprendizagem, aplicação de instrumentos e procedimentos pertinentes à área, análise dos resultados, elaboração de relatório conclusivo individualizado e orientações à família e à equipe pedagógica, quando necessário. Sessões presenciais de 50 a 60 minutos, realizadas no Município de Belmonte/SC, com todos os materiais, instrumentos e deslocamentos incluídos no preço.*	SESSÃO	**182**	**R$ 173,33**	**R$ 31.546,06**

02	***Intervenção psicopedagógica individualizada:*** *prestação de serviços especializados destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, compreendendo planejamento e execução de atividades e estratégias individualizadas para o desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, acompanhamento da evolução do estudante, registro dos atendimentos e orientações à família e à equipe pedagógica, quando necessário. Sessões presenciais de 50 a 60 minutos, realizadas no Município de Belmonte/SC, com todos os materiais, recursos pedagógicos e deslocamentos incluídos no preço.*	SESSÃO	**940**	**R$ 146,67**	**R$137.869,80**
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 169.415,86**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica foram definidos com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, considerando a necessidade de atendimento individualizado dos estudantes, a frequência prevista das sessões, os períodos estimados de acompanhamento e a possibilidade de novos encaminhamentos durante a vigência contratual.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui uma demanda identificada de 21 (vinte e um) alunos que necessitam de atendimento psicopedagógico especializado. Para fins de planejamento, considerou-se

ainda a possibilidade de 5 (cinco) novos encaminhamentos, totalizando uma demanda potencial estimada de 26 (vinte e seis) estudantes.

I – SESSÕES DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Para o dimensionamento das sessões de avaliação psicopedagógica, considerou-se a previsão de até 7 (sete) sessões por estudante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as necessidades individuais e a complexidade de cada caso.

A memória de cálculo foi estabelecida da seguinte forma:

- Demanda atualmente identificada: 21 alunos × 7 sessões de avaliação = **147 sessões**.
- Previsão de novos encaminhamentos: 5 alunos × 7 sessões de avaliação = **35 sessões**.

Total estimado: 182 (cento e oitenta e duas) sessões de avaliação psicopedagógica.

O quantitativo estimado contempla a demanda atualmente identificada e a previsão de novos encaminhamentos. A quantidade efetivamente necessária para cada estudante será definida conforme as particularidades do processo avaliativo, respeitado o limite estimado e as autorizações da Secretaria Municipal de Educação.

II – SESSÕES DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Para o dimensionamento das sessões de intervenção psicopedagógica, adotou-se como parâmetro de planejamento a realização de 1 (uma) sessão semanal por estudante, considerando a necessidade de acompanhamento individualizado e regular.

Para os 21 (vinte e um) alunos atualmente identificados, considerou-se uma estimativa média de 40 (quarenta) semanas de acompanhamento. Para os 5 (cinco) possíveis novos encaminhamentos, adotou-se uma estimativa média de 20 (vinte) semanas, considerando que esses estudantes poderão iniciar os atendimentos em diferentes momentos da vigência contratual.

A memória de cálculo foi estabelecida da seguinte forma:

- Demanda atualmente identificada: 21 alunos × 1 sessão semanal × 40 semanas = **840 sessões**.
- Previsão de novos encaminhamentos: 5 alunos × 1 sessão semanal × 20 semanas = **100 sessões**.

Total estimado: 940 (novecentas e quarenta) sessões de intervenção psicopedagógica.

Os períodos de 40 (quarenta) e 20 (vinte) semanas constituem parâmetros médios utilizados para o planejamento dos quantitativos, não representando prazos fixos ou obrigatórios de acompanhamento para cada estudante.

A duração efetiva das intervenções dependerá das necessidades individuais identificadas, dos resultados das avaliações psicopedagógicas e da evolução apresentada pelos estudantes durante o acompanhamento.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e não representando obrigação de utilização integral pela Administração Municipal.

A realização dos atendimentos ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas sessões efetivamente prestadas e devidamente comprovadas, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a previsão de 182 (cento e oitenta e duas) sessões de avaliação psicopedagógica e 940 (novecentas e quarenta) sessões de intervenção psicopedagógica encontra-se fundamentada na demanda atualmente identificada, na possibilidade de novos encaminhamentos e nos parâmetros estimados de frequência e duração dos atendimentos, em conformidade com o planejamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica individualizada, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC, conforme as necessidades identificadas e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos estimados, os limites contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em consultório localizado no Município de Belmonte-SC, disponibilizado e mantido pela contratada, em ambiente adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos.

6.4. Caso a empresa contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura

contratual, responsabilizando-se integralmente pelos custos de locação, instalação, estruturação e manutenção do espaço, bem como pelas demais despesas necessárias ao seu funcionamento.

6.5. A exigência de consultório no Município fundamenta-se na necessidade de facilitar o acesso dos estudantes aos atendimentos e assegurar condições adequadas de regularidade e continuidade do acompanhamento psicopedagógico. Considera-se que o Município não dispõe de disponibilidade permanente de transporte para deslocamentos intermunicipais frequentes, uma vez que os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde são utilizados em viagens para consultas, exames e outros procedimentos, não havendo garantia de compatibilidade entre os horários dessas viagens e os das sessões. Ademais, existem famílias que não dispõem de veículo próprio ou de recursos financeiros suficientes para custear deslocamentos frequentes a outros municípios, circunstâncias que poderiam dificultar ou inviabilizar o acesso e a continuidade dos atendimentos.

6.6. A exigência de disponibilização de consultório em Belmonte-SC constitui condição de execução contratual e não requisito de habilitação ou exigência de que a sede da empresa esteja localizada no Município. Poderão participar do procedimento licitatório empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que atendam às condições do edital e assumam a obrigação de disponibilizar a estrutura física exigida no prazo estabelecido.

6.7. O consultório deverá apresentar condições adequadas de higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e organização, dispondo de ambiente e estrutura compatíveis com a realização das avaliações e intervenções psicopedagógicas, consideradas as necessidades do público atendido e as normas aplicáveis.

6.8. O início da prestação dos serviços ficará condicionado à disponibilização do consultório e à autorização de execução emitida pela Administração Municipal. Após a comprovação de que o espaço está apto à realização dos atendimentos, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização, observados o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação e as demais condições contratuais.

6.9. Os estudantes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização da demanda, pela autorização dos atendimentos e pela definição das prioridades, conforme as necessidades identificadas e os quantitativos contratados.

6.10. Cada sessão terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora e será realizada individualmente, conforme as necessidades de cada estudante e a natureza do serviço autorizado.

6.11. A avaliação psicopedagógica deverá compreender a investigação das dificuldades de aprendizagem, a utilização de instrumentos e procedimentos pertinentes à área e a elaboração de relatório conclusivo individualizado, contendo as observações, os resultados obtidos e as orientações e recomendações pertinentes.

6.12. A quantidade de sessões destinadas à avaliação de cada estudante será definida conforme a necessidade identificada pelo profissional responsável, observada a estimativa de até 7 (sete) sessões por aluno e respeitados os quantitativos contratados e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.13. A intervenção psicopedagógica deverá compreender o planejamento e a realização de atividades individualizadas, a aplicação de estratégias adequadas às dificuldades de aprendizagem identificadas e o acompanhamento da evolução do estudante, respeitando suas características, necessidades e ritmo de desenvolvimento.

6.14. A frequência e a continuidade das sessões de intervenção serão organizadas conforme as necessidades dos estudantes, os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade contratual, buscando favorecer a regularidade do acompanhamento.

6.15. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do estudante, a data, a modalidade do serviço prestado e a confirmação da realização da sessão, resguardando o sigilo das informações pessoais, familiares e educacionais.

6.16. Ao término de cada processo de avaliação, a contratada deverá apresentar relatório psicopedagógico conclusivo, contendo as observações, os resultados e as recomendações pertinentes. Durante a execução dos serviços de intervenção, deverá acompanhar a evolução dos estudantes e fornecer informações sobre o desenvolvimento dos atendimentos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e observados os limites de acesso às informações protegidas.

6.17. Eventuais ausências, cancelamentos ou necessidades de remarcação deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação, para reorganização do cronograma. As sessões não realizadas não poderão ser contabilizadas nem faturadas como serviços efetivamente prestados.

6.18. A contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, os materiais, os instrumentos de avaliação, os recursos pedagógicos e os demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais à Administração Municipal.

6.19. Todos os custos relativos à execução contratual, incluindo honorários profissionais, materiais, instrumentos, instalação e manutenção do consultório, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos e demais despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, deverão estar incluídos nos valores ofertados, não sendo admitidas cobranças adicionais à Administração.

6.20. A contratada deverá assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, familiares, escolares e de saúde dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes. Deverá restringir o acesso às informações aos profissionais autorizados, utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotar medidas adequadas de segurança para seu armazenamento e transmissão, impedir o compartilhamento não autorizado e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.21. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal ou servidor designado, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando a adequação do consultório, o cumprimento das

condições contratuais, a efetiva realização dos atendimentos autorizados e a apresentação dos registros e relatórios necessários à comprovação da execução.

6.22. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por sessões não realizadas.

6.23. O descumprimento das obrigações relativas à disponibilização do consultório, aos prazos de instalação e início dos atendimentos ou às demais condições contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.24. A execução contratual deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, a continuidade dos atendimentos autorizados, a proteção das informações dos estudantes e o cumprimento das orientações e determinações da fiscalização municipal, observadas as necessidades do público atendido e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.

O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação sendo o **mês de outubro**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

8.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 8.2.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;

V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;

VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

8.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.

8.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

8.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.

8.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando a possibilidade de definição objetiva das especificações, condições de execução e padrões mínimos de qualidade dos serviços pretendidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá dois itens, correspondentes aos serviços de avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, organizados em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global do lote, desde que essa forma de agrupamento seja confirmada como técnica e economicamente vantajosa para a Administração.

A organização dos serviços em lote único tem como finalidade favorecer a continuidade do acompanhamento dos estudantes, possibilitando a integração entre as etapas de avaliação e intervenção psicopedagógica, a uniformidade dos procedimentos e a articulação das orientações destinadas às unidades escolares e às famílias.

A adoção desse formato deverá considerar a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório e demonstrar que o agrupamento dos serviços representa solução adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

As propostas deverão apresentar os valores unitários e totais de cada item, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Serão consideradas aptas as propostas que atenderem integralmente às exigências do Edital e apresentarem preços compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração, observadas as regras de julgamento e aceitabilidade das propostas.

A empresa vencedora deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional psicopedagogo(a), com graduação superior em Psicopedagogia ou graduação de nível superior em Pedagogia, Psicologia ou outra área de formação compatível, acompanhada de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, mediante apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição de ensino devidamente credenciada, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, desde que a exigência seja devidamente justificada e proporcional à natureza dos serviços.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a suficiência da documentação apresentada, observados os limites previstos na legislação vigente.

Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, execução e qualidade estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, mediante solicitação de orçamentos a empresas e profissionais que atuam na prestação de serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa teve como objetivo identificar os valores praticados no mercado para a prestação de serviços psicopedagógicos individualizados, considerando as características do objeto, a duração das sessões e a necessidade de atendimento presencial aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC.

Foram obtidas propostas de três fornecedores:

1. Clínica de Psicologia Integrada LO – CNPJ nº 57.323.496/0001-51: apresentou valor de R$ 250,00 por sessão de avaliação psicopedagógica, considerando o orçamento de R$ 2.000,00 para oito sessões, e R$ 200,00 por sessão de intervenção psicopedagógica.

2. Psico Ative Psicologia e Psicopedagogia Ltda. – CNPJ nº 48.639.219/0001-61: apresentou valor de R$ 150,00 por sessão de avaliação psicopedagógica e R$ 150,00 por sessão de intervenção psicopedagógica, com previsão de cobrança adicional de R$ 100,00 por deslocamento até o Município de Belmonte/SC.

3. Regiane Frigo Piaseski – CNPJ nº 65.051.982/0001-96: apresentou valor de R$ 120,00 por sessão de avaliação psicopedagógica e R$ 90,00 por sessão de intervenção psicopedagógica, com possibilidade de realização dos atendimentos no Município de Belmonte/SC, sem cobrança adicional de deslocamento.

Para a elaboração da estimativa preliminar, foi utilizada a média aritmética dos valores unitários apresentados pelos três fornecedores, obtendo-se os seguintes resultados:

- Avaliação psicopedagógica: valor médio unitário de R$ 173,33.
- Intervenção psicopedagógica: valor médio unitário de R$ 146,67.

Considerando os quantitativos estimados de 182 sessões de avaliação psicopedagógica e 940 sessões de intervenção psicopedagógica, foram apurados os seguintes valores:

Item 01 – Avaliação psicopedagógica: 182 sessões, ao valor unitário estimado de R$ 173,33, totalizando R$ 31.546,06.

Item 02 – Intervenção psicopedagógica: 940 sessões, ao valor unitário estimado de R$ 146,67, totalizando R$ 137.869,80.

O valor global preliminar estimado para a contratação corresponde a **R$ 169.415,86 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**.

Registra-se que as propostas apresentam diferenças quanto às condições de execução dos serviços, especialmente em relação à disponibilidade para atendimento presencial no Município de Belmonte/SC e à cobrança de despesas adicionais de deslocamento.

Dessa forma, os valores obtidos constituem referência preliminar, devendo a pesquisa de preços ser analisada e validada pelo setor competente quanto à comparabilidade das propostas e à adequação dos valores às condições efetivamente exigidas para a contratação.

A pesquisa de preços e os respectivos orçamentos deverão integrar o processo administrativo, servindo de subsídio à definição dos preços referenciais e à análise da vantajosidade da contratação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte/SC, por ação, programa, projeto/atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para o exercício de 2026.

12. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

( ) Sim (x) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

A vedação justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica individualizada, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC.

Embora os serviços exijam qualificação profissional específica, sua execução não apresenta complexidade operacional ou financeira que, em princípio, demande a reunião de diferentes empresas para o atendimento das necessidades da Administração.

Os serviços poderão ser executados por empresa especializada que disponha de profissional devidamente qualificado, materiais, instrumentos e estrutura adequada para a realização dos atendimentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução por uma única contratada também poderá favorecer a organização dos atendimentos, a continuidade do acompanhamento dos estudantes e a definição das responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução por fornecedores individualmente habilitados, propõe-se a não admissão de empresas reunidas em consórcio, desde que confirmada a ausência de prejuízo à competitividade do procedimento licitatório.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

( ) Por item () Por grupo de itens (X) LOTE

A adjudicação será realizada por lote único, compreendendo os serviços de avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, com julgamento pelo critério de menor preço global do lote, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do lote único justifica-se pela natureza complementar e interdependente dos serviços contratados. A avaliação psicopedagógica constitui etapa fundamental para a identificação das dificuldades de aprendizagem e para o direcionamento das intervenções posteriores, sendo importante que ambas as atividades sejam executadas de forma articulada e integrada.

A contratação por itens separados, com possibilidade de adjudicação a empresas distintas, não se mostra a alternativa mais adequada à necessidade administrativa, pois poderia resultar na fragmentação do atendimento, dificultar a comunicação entre os profissionais responsáveis pela avaliação e pela intervenção e comprometer a continuidade do acompanhamento individualizado dos estudantes da rede municipal de ensino de Belmonte/SC.

A execução dos serviços por uma única contratada favorece a integração das informações obtidas durante as avaliações com o planejamento das intervenções, o acompanhamento da evolução dos estudantes e a elaboração dos registros e relatórios necessários. Também permite maior uniformidade dos procedimentos, melhor organização dos cronogramas e simplificação da fiscalização e da gestão contratual.

Ressalta-se que o agrupamento não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas atender à necessidade de integração e continuidade dos serviços. A adoção do lote único deverá estar amparada na análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a natureza do objeto, a vantagem para a Administração e os potenciais efeitos sobre a competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta deverá apresentar os valores unitários e totais de cada item integrante do lote, bem como o valor global, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços ofertados e o controle dos quantitativos

efetivamente executados. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, respeitados os valores unitários contratados.

Dessa forma, justifica-se a adjudicação por lote único como medida destinada a favorecer a integração entre as etapas de avaliação e intervenção psicopedagógica, assegurar a continuidade do acompanhamento dos estudantes e proporcionar maior eficiência na execução e fiscalização contratual, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

14. MODALIDADE:

(X) Pregão Eletrônico ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Leilão ( ) Diálogo competitivo

( ) Credenciamento ( ) Inexigibilidade de licitação ( ) Dispensa de licitação

A modalidade Pregão Eletrônico foi definida considerando as características do objeto, que consiste na contratação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte/SC.

A escolha fundamenta-se no art. 6º, inciso XIII, e no art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços pretendidos podem ser descritos mediante especificações objetivas no Termo de Referência, com definição dos requisitos de qualificação profissional, das atividades a serem executadas, da duração das sessões, dos relatórios e registros exigidos, das condições de atendimento presencial, dos prazos e dos critérios de medição e pagamento.

Embora os atendimentos sejam individualizados conforme as necessidades dos estudantes, o objeto apresenta requisitos mínimos de execução e qualidade previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a elaboração de propostas comparáveis e o julgamento objetivo dos preços ofertados, sem necessidade de avaliação subjetiva de soluções técnicas apresentadas pelos licitantes.

A modalidade eletrônica favorece a publicidade, a transparência, a competitividade e a participação de fornecedores aptos à execução dos serviços, ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, composto pelos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observadas as especificações do Termo de Referência, a legislação aplicável e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços aos estudantes da rede municipal de ensino.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço ( ) Maior desconto ( ) Técnica e preço

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Maior lance (leilões)

( ) Maior retorno econômico ( ) Atender às qualificações exigidas

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, considerando que a contratação compreenderá os serviços de avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, cujas especificações, condições de execução e requisitos mínimos de qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, mediante comparação objetiva dos valores ofertados pelos licitantes, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e as condições estabelecidas no Edital.

O julgamento considerará o valor global apresentado para o lote, composto pelos dois itens previstos na contratação, observados os respectivos quantitativos estimados.

Embora o julgamento seja realizado pelo valor global do lote, a proposta comercial deverá apresentar separadamente os valores unitários e totais dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, permitindo o controle da execução e o pagamento conforme as sessões efetivamente realizadas.

Não serão aceitas propostas que deixem de atender às especificações mínimas dos serviços, às condições de atendimento presencial no Município de Belmonte/SC, à qualificação profissional exigida ou às demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à qualificação técnica necessária à adequada prestação dos serviços psicopedagógicos.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global do lote, desde que sua proposta seja aceita pela Administração e estejam atendidas todas as exigências de habilitação e execução contratual.

A adoção desse critério busca assegurar a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

( ) Não (X) Sim. Quais: Proposta comercial.

Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência, apresentar valores compatíveis com os preços de referência definidos pela Administração e observar o critério de julgamento estabelecido para a contratação.

A aceitação da proposta não dispensa a posterior verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no procedimento licitatório.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

( ) Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

( ) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preços+ Autorização de Fornecimento

(X) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, quando aplicável.

A prorrogação ficará condicionada à avaliação da necessidade de continuidade dos serviços, à manutenção das condições contratuais vantajosas e à manifestação formal da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

( ) Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

( ) Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica conforme as especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, observando os prazos, as condições e os quantitativos contratados;

b) Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos de formação e qualificação profissional estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

c) Comprovar, no momento da assinatura do contrato, o vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços, quando este não for proprietário ou sócio da empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

d) Comunicar previamente à Administração eventual necessidade de substituição do profissional responsável, ficando a substituição condicionada à autorização da Administração e à comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos de qualificação exigidos para a contratação;

e) Realizar os atendimentos de forma individualizada e presencial em consultório disponibilizado e mantido pela CONTRATADA, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. Eventuais alterações do endereço do consultório dependerão de justificativa fundamentada e de autorização prévia e expressa da Administração, devendo ser mantida a localização no Município de Belmonte-SC, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela CONTRATADA.

f) Cumprir os dias, horários e cronogramas de atendimento estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando previamente eventuais impedimentos e colaborando para a reorganização dos atendimentos;

g) Realizar as sessões com duração prevista neste Termo de Referência, respeitando a natureza do serviço contratado e as necessidades dos estudantes;

h) Disponibilizar todos os materiais, instrumentos de avaliação, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais à Administração Municipal;

i) Realizar as avaliações psicopedagógicas, elaborar os respectivos relatórios conclusivos individualizados e apresentar as orientações pertinentes, conforme a natureza dos serviços contratados;

j) Executar as intervenções psicopedagógicas individualizadas, acompanhar a evolução dos estudantes e manter os registros necessários à comprovação e ao acompanhamento dos serviços prestados;

k) Apresentar mensalmente os registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a data, a identificação do estudante, a modalidade do serviço prestado e a confirmação da realização da sessão, para fins de conferência e fiscalização;

l) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentos relacionados à execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração, resguardando as informações pessoais dos estudantes;

m) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais, familiares, escolares, educacionais e de saúde dos estudantes, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais devidamente autorizados e diretamente envolvidos na prestação dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidades distintas, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

n) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança no armazenamento, na conservação e na transmissão dos dados pessoais dos estudantes, prevenindo acessos não autorizados,

perdas, alterações, divulgações ou compartilhamentos indevidos. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados tratados durante a execução contratual, informando as circunstâncias conhecidas e as providências adotadas para contenção e mitigação dos possíveis danos.

o) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração profissional, deslocamentos, materiais, tributos, encargos e demais custos operacionais, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados;

p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos atualizados quando solicitado pela Administração, conforme a legislação aplicável;

q) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ausências, atrasos, cancelamentos ou outras situações que possam comprometer a execução dos atendimentos, providenciando, em conjunto com a Administração, a reorganização do cronograma;

r) Não contabilizar para fins de medição ou pagamento sessões agendadas, canceladas ou não realizadas;

s) Corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização e cumprir as determinações da Administração Municipal relacionadas à adequada execução do objeto;

t) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à contratada ou aos profissionais sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

u) Executar os serviços somente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos, os valores e o prazo de vigência contratual.

v) Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica ser executados diretamente pela contratada, por profissional que atenda aos requisitos de qualificação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observadas as condições previstas para comprovação do vínculo profissional.

22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Encaminhar os estudantes que necessitarem de avaliação ou intervenção psicopedagógica, conforme as demandas identificadas pela rede municipal de ensino;

b) Autorizar previamente os atendimentos, observando a necessidade dos estudantes, os quantitativos contratados e a disponibilidade contratual;

c) Organizar, em conjunto com a contratada, os cronogramas de atendimento, considerando as necessidades dos estudantes e o funcionamento da rede municipal de ensino;

d) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo;

e) Verificar, antes do início dos atendimentos, se o consultório disponibilizado pela CONTRATADA está instalado no Município de Belmonte-SC e atende às condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando a verificação realizada e autorizando o início da execução somente após a confirmação de sua adequação. Analisar e decidir, mediante justificativa fundamentada, sobre eventuais solicitações de alteração do endereço do consultório, observada a necessidade de autorização prévia e expressa da Administração e a manutenção dos atendimentos no Município de Belmonte-SC.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

g) Conferir os registros dos atendimentos realizados, verificar a entrega dos relatórios exigidos e atestar exclusivamente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com as condições contratadas;

h) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

i) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

j) Fornecer as orientações administrativas necessárias à organização dos atendimentos e à articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

k) Zelar pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos estudantes sob sua responsabilidade, compartilhando com a contratada apenas as informações necessárias à execução dos serviços;

l) Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O recebimento dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação da efetiva realização dos atendimentos psicopedagógicos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

23.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos registros de atendimento, das datas, dos quantitativos de sessões realizadas e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços prestados e o respectivo atesto pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

23.4. Não serão considerados para fins de recebimento e pagamento os atendimentos não realizados, não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

23.5. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências nos registros ou descumprimento das condições de execução, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

23.6. O recebimento e a atestação dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pelo sigilo das informações dos estudantes e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

23.7. Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as sessões efetivamente realizadas, devidamente registradas e atestadas pelo servidor responsável, acompanhadas da documentação necessária à regular liquidação da despesa.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

DOS GESTORES E FISCAIS

24.12.1. Para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- **Gestora do Contrato:** Marizete B. Trevizan;
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Francini G. Kasali;
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Sirlei Marafon.

24.12.2. Compete à Gestora do Contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, avaliar as ocorrências que lhe forem encaminhadas pelos fiscais, adotar as providências administrativas cabíveis e promover os encaminhamentos necessários à adequada gestão do contrato.

24.12.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a conferência da documentação exigida, a regularidade das condições contratuais, os registros necessários ao processamento dos pagamentos e os demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.

24.12.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e verificar a execução dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observando a conformidade dos atendimentos com as especificações do Termo de Referência, a qualificação do profissional responsável, o cumprimento dos cronogramas, a apresentação dos relatórios e a qualidade dos serviços prestados, respeitados os limites de sua competência funcional.

24.12.5. Os fiscais deverão registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual e comunicar à Gestora as situações que demandem providências administrativas, correções ou eventual aplicação de medidas cabíveis.

24.12.6. A atuação dos gestores e fiscais deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades e competências formalmente atribuídas a cada servidor.

25. SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela contratada sujeitará o responsável, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

25.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

a) Deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica contratados;

b) Descumprir injustificadamente os cronogramas, prazos e horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Deixar de disponibilizar profissionais com a qualificação exigida para a execução dos serviços;

d) Executar os atendimentos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Deixar de apresentar os registros de atendimento, relatórios e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

f) Apresentar informações ou documentos falsos relacionados à execução dos serviços;

g) Descumprir as obrigações de sigilo e confidencialidade das informações pessoais dos estudantes atendidos;

h) Deixar de atender, sem justificativa, às determinações regulares da fiscalização contratual.

25.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios legais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, conforme os percentuais e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e as demais circunstâncias previstas na legislação vigente.

25.4. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar eventuais danos causados à Administração Municipal, nem a adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

25.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação complementar aplicável, os regulamentos municipais pertinentes e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do processo licitatório.

26.2. O certame será processado por meio de sistema eletrônico oficial indicado no Edital, permitindo a participação dos licitantes mediante acesso à plataforma digital, observados os prazos, as condições e as exigências previstas no instrumento convocatório.

26.3. O procedimento observará as fases estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, conforme aplicável.

26.4. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, incluindo remuneração profissional, materiais, instrumentos de avaliação, instalação, locação, estruturação e manutenção do consultório no Município de Belmonte-SC, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal.

26.5. A etapa competitiva será realizada por meio de lances eletrônicos, observadas as regras, os prazos, o modo de disputa e as demais condições estabelecidas no Edital.

26.6. Encerrada a etapa de lances, será realizado o julgamento das propostas pelo critério de menor preço global do lote único, composto pelos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observadas as especificações, os valores máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

26.7. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, à compatibilidade com o orçamento estimado, ao atendimento das especificações do objeto e à exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências quando necessárias e legalmente admitidas.

26.8. Após o julgamento da proposta, será realizada a fase de habilitação, na qual será verificado o atendimento às condições e aos documentos exigidos no Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica necessária à prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. Será assegurado aos licitantes o direito à manifestação da intenção de recorrer e à apresentação de recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação e no Edital.

26.10. Concluídas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis quanto à adjudicação e à homologação, observadas as disposições legais.

26.11. Após a homologação do procedimento licitatório, a contratação será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo com a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

26.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, mediante encaminhamento e autorização prévia da Administração, respeitados os quantitativos contratados, os valores estabelecidos e o prazo de vigência contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

26.13. O processamento do certame observará os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

26.14. Os atos do procedimento licitatório serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, bem como nos demais meios oficiais utilizados pelo Município de Belmonte/SC.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA CAMILA MANDELLI HENTZ
Data: 19/11/2026 09:39:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Fernanda Mandelli Hentz

Belmonte-SC, 22 de outubro de 2026.

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui